

LEI N.º 1508, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído o §9º no artigo 9º, da Lei n.º1.152/13, com a seguinte redação:

“§9º - Os mandatos previstos neste artigo podem ser excepcionalmente, prorrogados, mediante expressa justificativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados – CMDCA, sempre que a situação de fato o exigir, em especial, quando ocorrer dificuldade, por ocasião da realização do processo eleitoral.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O